



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 003/2020

Contrato para disponibilização anual de licença de utilização da Plataforma RX, voltada para RH estratégico, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 65 do PAE n. 33.767/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa RH99 Sistemas Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa RH99 Sistemas Ltda., estabelecida na Rua São Benedito, n. 509, CJ 101, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.735-000, telefone (11) 98309-0002, e-mail hello@rh99.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.179.838/0001-04, com endereço para correspondência à Rua Bélgica, n. 284, Bairro Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu CEO, Senhor Marco Sigfrid Sinicco, inscrito no CPF sob o n. 085.800.848-30, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para disponibilização anual de licença de utilização da Plataforma RX, voltada para RH estratégico, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a disponibilização anual de licença de utilização da Plataforma RX, voltada para RH estratégico, que utiliza a metodologia *HumanGuide* para analisar o perfil motivacional deste Tribunal como um todo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 33.767/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 14/11/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.469,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove

reais e cinquenta centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1 deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o término da assinatura da licença (um ano).

3.2. A entrega e disponibilização da licença deverá ocorrer em até 2 (dois) dias, contados do recebimento deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, em até 30 (trinta) dias, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão

Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*, Subitem 07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de *Softwares*.

## CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001842, em 18/12/2019, no valor de R\$ 1.469,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional do TRESC, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta, constantes do PAE n. 33.767/2019;

8.1.2. prestar serviços de assistência técnica, manutenção e treinamento;

8.1.3. prestar suporte telefônico em dias úteis e horário comercial aos usuários, visando o esclarecimento de dúvidas, solução de erros e orientação sobre o uso do *software*;

8.1.4. garantir uso permanente do *software*;

8.1.5. corrigir erros que impeçam a utilização do *software*;

8.1.6. assegurar a perfeita operação do *software* e sua conformidade com os requisitos e especificações técnicas estabelecidas em Contrato.

8.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuênciça do TRESC; e

8.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 33.767/2019.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data de fornecimento do objeto ou da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 9.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MARCO SIGFRID SINICCO  
CEO

TESTEMUNHAS:

MARCOS BERNARDO DA SILVA  
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL SUBSTITUTO

GIOVANNI TURAZZI  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO